



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 642**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.801, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 14 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **19VT56HC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/08/2024 às 16:12:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwMzZfMjAzOF8yMDIzXzE5VIQ1NkhD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0002036/2023** e o código **19VT56HC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**EM Nº 001/2023/SSP**

Florianópolis, 24 de junho de 2024.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Processo SSP nº 2036 /2023, que apresenta a minuta de Projeto de Lei objetivando a alteração da Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) para alterar alguns dispositivos, especialmente os relativos ao seu Conselho Gestor, tendo em vista a recriação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a reforma administrativa do Governo do Estado, implementada por meio da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, estabeleceu uma nova estrutura organizacional do Estado e, entre elas, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública em substituição ao antigo Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial;

CONSIDERANDO que as antigas atribuições daquele Colegiado cabem, agora, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e, por esse motivo, faz-se necessário que algumas legislações necessitem ser ajustadas aos novos dispositivos legais, de modo a facilitar os entendimentos administrativos e a gestão da Segurança Pública do Estado;

CONSIDERANDO que as atribuições relativas ao FESP-SC foram previstas conforme a legislação da época, referindo-se ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (art. 4º, da Lei 17.801/2019). Logo, o Conselho Gestor do FESP-SC era composto pelos membros daquele Colegiado;

CONSIDERANDO que, agora, como houve a extinção daquele Colegiado, nota-se uma lacuna na legislação, que precisa ser colmatada;

CONSIDERANDO que, estando prevista legalmente a existência de um Conselho Gestor, é preciso que haja adequação normativa à atual realidade da SSP, para regulamentar a sua nova composição e, assim, conferir segurança jurídica na aplicação dos recursos recebidos por meio do fundo.

CONSIDERANDO também que a Lei Federal nº 14.316, de 29 de março de 2022, alterou as Leis nº 13.756/2018 e 13.675/2018, passando a destinar 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, do mesmo modo, propõe-se nessa mesma ocasião, medida semelhante para a destinação dos recursos a serem aplicados pelo FESP-SC.

Diante ao exposto, submetemos à apreciação de V. Exa. o presente projeto para alteração da Lei nº 17.801/2019, objetivando adequação de alguns dispositivos, especialmente aqueles relativos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), tendo em vista a recriação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Perícia Oficial, e também para



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

estabelecer a aplicação de percentual de recursos para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Informo que a matéria apresentada contou com a manifestação favorável dos Chefes das quatro Corporações que compõe esta Secretaria e que está instruída pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta pasta, concluindo que a minuta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, **sendo que essas alterações não implicarão em aumento de despesas.**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, §3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, instruiu-se ainda o processo com a Tabela Comparativa e com o Formulário de Verificação Procedimental, que seguem em anexo e que a minuta do anteprojeto de lei segue por meio eletrônico no endereço [gedad@casacivil.sc.gov.br](mailto:gedad@casacivil.sc.gov.br).

Respeitosamente,

**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do  
Corpo de Bombeiros Militar

**ANDRESSA BOER FRONZA**  
Perita-Geral da Polícia Científica





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1S74MST6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 24/06/2024 às 19:24:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 24/06/2024 às 20:00:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 24/06/2024 às 21:17:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 25/06/2024 às 06:33:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 25/06/2024 às 12:09:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwMzZfMjAzOF8yMDIzXzFTNzRNU1Q2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002036/2023** e o código **1S74MST6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.801, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º-A. Devem ser aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do FESP-SC em ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 17.801, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O FESP-SC será gerido pelo Conselho Gestor, composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme definido por meio de decreto do Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **24NNO5Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/08/2024 às 16:12:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwMzZfMjAzOF8yMDIzXzI0Tk5PNVE4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0002036/2023** e o código **24NNO5Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.